

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2606056400100060301,2606056400100060302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ ALVES DOS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 322.551.013-00

Endereço: Rua 40 - 438 B - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-660

Telefone: (85) 99190-4338

E-mail:

Procurador(a): HELLEN JOYCE GOMES ALVES DOS SANTOS - **CPNJ/CPF:** 117.788.923-45

Telefone: (85) 98111-7713

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

FRANCISCO JOSÉ BRAGA DOS SANTOS

V&C COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Nome Fantasia:

FRANCISCO JOSÉ BRAGA DOS SANTOS

V&C MOTOS

CPF/CNPJ:

875.343.203-72

48.362.626/0001-74

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **29/07/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/iga-ncdk-ixq>

Relato:

Relata a consumidora que, em decorrência de negociação realizada para aquisição de um veículo automotor, entregou como parte do pagamento seu veículo Ford Focus, placas HXD-0831, em troca de um veículo Volkswagen CrossFox, placas HXX-8693, além do pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o saldo remanescente objeto de notas promissórias.

Aduz que a negociação foi realizada com o Sr. Braga, o qual, segundo afirma, atuava em nome ou mantinha vínculo comercial com a empresa V&C Comércio de Motos Ltda., razão pela qual entende que a referida empresa também possui responsabilidade pelos fatos decorrentes da negociação.

Afirma que, após a concretização do negócio, tomou conhecimento de que o veículo negociado encontrava-se em uma oficina mecânica situada no Bairro Jereissati, em Maracanaú/CE, não estando disponível para sua posse e utilização, conforme ajustado entre as partes.

Relata, ainda, que posteriormente descobriu que o veículo objeto da negociação encontrava-se financiado em nome de terceiro, sendo informada pelo negociador de que a transferência da propriedade somente seria possível após a quitação das parcelas remanescentes do financiamento, circunstância que não lhe foi previamente informada quando da celebração do negócio.

Informa que já efetuou o pagamento de 03 (três) das 14 (quatorze) notas promissórias emitidas em razão da negociação. Contudo, diante das irregularidades constatadas, suspendeu o pagamento das parcelas vincendas até que a situação seja devidamente regularizada.

Acrescenta que a situação vem ocasionando graves prejuízos à sua família, tendo em vista que o veículo adquirido permanece sem condições adequadas de uso. Destaca que o automóvel é indispensável para o deslocamento de seu núcleo familiar, sobretudo porque há pessoa com necessidades especiais na família, cuja rotina de consultas, tratamentos e demais compromissos foi significativamente afetada pela indisponibilidade do veículo.

Aduz que o veículo foi submetido à avaliação e reparo em oficina mecânica especializada, ocasião em que foram constatados diversos vícios mecânicos, sendo necessária a realização de serviços cujo custo totalizou aproximadamente R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Afirma que os reparos já foram executados para viabilizar a utilização do automóvel, contudo não possui condições financeiras de arcar com referido prejuízo, por entender que tais despesas decorreram de vícios preexistentes no veículo e, portanto, são de responsabilidade da fornecedora.

Afirma, ainda, que tomou conhecimento de que o veículo entregue como parte do pagamento já foi transferido para terceiro, sem que tenha obtido solução para os problemas apresentados pelo automóvel adquirido ou ressarcimento pelos prejuízos suportados.

Diante da ausência de solução administrativa, a consumidora buscou a intervenção deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer a consumidora que a fornecedora assuma a responsabilidade pelos vícios apresentados no veículo objeto da negociação, promovendo o ressarcimento integral das despesas suportadas com os reparos mecânicos, além de outras despesas, no valor aproximado de R\$ 21.400,00(vinte um mil e quatrocentos reais), bem como a regularização da documentação do veículo e da negociação celebrada. Subsidiariamente, requer o desfazimento do negócio, com a restituição dos bens e valores entregues pelas partes, além da reparação dos prejuízos materiais suportados.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 29 de Junho de 2026 .

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 29/06/2026

Ass. do consumidor(a):

P.P. Hellen Jofre Gomes A. DOS SANTOS.

JOSÉ ALVES DOS SANTOS